



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014.

(Do Sr. JAIR BOLSONARO)

Acresce o inciso XIV-A, ao artigo 6º, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção de imposto de renda para quem tiver dependente legal portador de doença relacionada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV-A:

“Art. 6º

(...)”

*XIV-A – os rendimentos recebidos por pessoa física que tenha dependente legal portador de doença relacionada no inciso anterior e que não perceba qualquer remuneração;”
(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que trata sobre Imposto de Renda, concede isenção do tributo aos proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de diversas moléstias relacionadas no inciso XIV, do artigo 6º, nos termos da redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004.

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa estender este benefício àqueles que possuam dependente legal portador de doença relacionada na Lei e que não perceba qualquer remuneração.

Os gastos relacionados ao tratamento das enfermidades são muito elevados e, se a legislação concede isenção aos que percebem proventos e são portadores de determinadas doenças, de igual modo deve estender ao provedor da família nos casos em que seus dependentes estejam nas mesmas condições.

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2014.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PP/RJ